



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**LEI Nº 891, DE  
05 DE MAIO DE 2017.**

**“Autoriza o Executivo, na representação do Município, a integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), e dá providências correlatas”.**

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

**Artigo 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Cássia dos Coqueiros no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios, visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da educação, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Cep: 14260-000 – PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

os atos e ações/projetos que no consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios.

**Artigo 2º** O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.02.02.04.122.0002.2.005.3.3.90.39.13, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros,

05 de maio de 2017.

**DILMA**

**CUNHA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS  
COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**